



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Presidência do Conselho :

**Rectificações** à portaria n.º 9:794, que aprova o programa dos concursos para a admissão e promoção nos quadros técnico e auxiliar das alfândegas coloniais.

**Decreto n.º 31:340** — Retira a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Montepio Goleganense, com sede na Golegã.

### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 9:823** — Autoriza a Companhia de Moçambique a enviar ao Ministério até 30 de Setembro do ano corrente as suas contas e balanço geral referentes ao ano de 1940 e a convocar a assemblea geral ordinária até 30 de Novembro próximo.

**Portaria n.º 9:824** — Reforça várias verbas das tabelas de despesa vigentes das colónias de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Estado da Índia e Timor.

### Ministério da Economia :

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, de 13 de Maio do corrente ano, a portaria n.º 9:794, do Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fazenda das Colónias, Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na portaria:

No último período do n.º 11.º, onde se lê: «As matérias contidas nas secções *G* e *H* do capítulo III farão também parte da prova escrita dos concursos para os lugares de segundo e primeiro oficial do aludido quadro», deve ler-se: «As matérias contidas nas secções *H* e *I* do capítulo III e *G* e *H* do capítulo IV farão também parte da prova escrita dos concursos para os lugares de segundo e primeiro oficial do aludido quadro, respectivamente».

No n.º 17.º, onde se lê: «Na prestação e avaliação das provas de que trata o n.º 11.º . . .», deve ler-se: «Na prestação e avaliação das provas de que tratam os n.ºs 11.º e 15.º . . .».

No programa dos concursos:

No capítulo II:

A) *Noções gerais de direito aduaneiro*: onde se lê: «5) . . . Conhecimento dos diversos modelos empregados

nos despachos.», deve ler-se: «5) . . . Conhecimento dos diversos modelos de bilhete de despacho».

No capítulo IV, no final da secção:

D) *Parte prática*:, deve ler-se: «*Parte vaga*».

Em 21 de Junho de 1941.— *António de Oliveira Salazar*.

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Decreto n.º 31:340

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos Montepio Goleganense, com sede na Golegã, suspendeu a sua actividade, por falta de meios, deixando consequentemente de cumprir os estatutos, aprovados por alvará de 16 de Agosto de 1924, e as obrigações impostas pela legislação em vigor;

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Montepio Goleganense, com sede na Golegã.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1941.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 9:823

Atendendo ao que expôs a Companhia de Moçambique sobre a dificuldade em realizar, nos prazos legalmente fixados, a rotina da sua assemblea geral ordinária e a apresentação das contas de gerência: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que a Companhia de Moçambique seja autorizada a enviar ao Ministério das Colónias até 30 de Setembro do ano corrente as suas contas e balanço geral referentes ao ano de 1940 e a convocar a assemblea geral ordinária até 30 de Novembro próximo.

Ministério das Colónias, 25 de Junho de 1941.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.